ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2022

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 30.269.362/0001-43, CONTRATADA: **CONTASP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO LTDA ME**, CNPJ: 40.796.878/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica e contábil, para prestação de contas de recursos dos programas e na geração de obrigação legal e social, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 027/2022 - Inexigibilidade nº. 001/2022. Fund. Legal: Art. 25, "caput", Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei nº. 14.039/2020. Valor Global do Contrato: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Data de assinatura: 15/03/2022.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONTASP – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO LTDA ME,** com sede à Rua da Grécia, nº. 165, Edf. Serra da Raiz, sala 504, Bairro Comércio, CEP: 40.010-010, Salvador-BA, inscrita no CNPJ Nº. **40.796.878/0001-08**, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Carlos Santana Filho,** inscrito no CPF/MF nº. 780.483.385-72, residente e domiciliado na cidade de Salvador-BA, tendo em vista a homologação em **15/03/2022**, do resultado do **Processo Administrativo/Licitatório nº. 027/2022 - Inexigibilidade nº. 001/2022,** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. – A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 25, "caput", Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei nº. 14.039/2020** e suas alterações posteriores, conforme **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022** e **Parecer Jurídico** da lavra da Procuradoria Geral do Município, com data de **Homologação do dia 15/03/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica e contábil, para prestação de contas de recursos dos programas e na geração de obrigação legal e social, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorrochó-BA.

Detalhamento dos serviços a serem realizados:

- Prestação de Contas dos recursos dos Programas Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- Prestação de Contas do Recurso do Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/BA
- Prestação de Contas do Recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Prestação de Contas do Recurso do Programa Nacional do Transporte Escolar PNATE;
- Prestação de Contas do Recurso do Programa Brasil Alfabetizado;
- Prestação de Contas do Recurso do Programa Todos Pela Alfabetização – TOPA;
- Prestação de Contas do Recurso do Programa Caminho da Escola – (Ônibus Escolares);
- Prestação de Contas do Recurso do Programa Pró-Infância (Construção de Creche Escolar e Pré-Escola);
- Prestação de Contas do Recurso do Programa Construção de Quadra Poliesportiva;
- Prestação de Contas do Recurso do Programa Pro-Infância (Mobiliário e Equipamento);
- Prestação de Contas do Recurso do Programa Brasil Carinhoso;
- Prestação de Contas do Recurso do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA.

Geração de obrigação Legal e Social

- **RAIS**
- **E-Social**
- **REINF.**
- **EFD**
- **ATA**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- **ESTATUTO**
- **ABERTURA DE CNPJ**
- **MUDANÇA DE PRESIDENTE JUNTO A RECEITA FEDERAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. – O prazo para prestação dos serviços será por **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, sem assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. – Pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

4.1.1. - O percentual de despesa do valor global deste contrato, refere-se a 60% material de consumo e 40% de mão de obra.

4.2. – O pagamento do valor contratado será efetuado conforme notas de prestação de serviços e suas especificações.

4.3. – O Fundo Municipal de Educação não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas na sua Proposta de Preços e nesse Contrato, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados.

4.4. - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período serviço, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

4.5. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

4.6. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.7. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.8. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

4.9. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054 2021

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 01

CLÁUSULA SESTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. - Cumprir o respectivo Contrato e suas Cláusulas, conduzindo os serviços ora contratados com estrita obediência às Leis, Regulamentos e Normas pertinentes ao Contrato e seu objeto;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

8.1.2. - Responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução dos serviços, fornecendo alimentação, transporte, hospedagem e demais incidentes sobre a operação;

8.1.3. - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a causar ao Município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços prestados;

8.1.4. - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

8.1.5. - Prestar os serviços, objeto da presente contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

8.1.6. - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;

8.1.7. - Zelar pelo cumprimento das normas vigentes e das diretrizes traçadas pelo Município, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive Servidores Municipais e/ou pessoas frequentadoras do(s) evento(s), cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas;

8.1.8. - Submeter-se a inspeção e fiscalização do Município;

8.1.9. - Sujeitar-se à fiscalização do Contrato pela contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

8.1.10. - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.1.11. - Cumprir e fazer cumprir as exigências neste contrato;

8.1.12. - Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os funcionários em que se apresentarem com características que afetem o bom andamento do serviço, como por exemplo, os que aparentem embriaguez;

8.1.13. - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta contratação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município;

8.1.14. - Executar os serviços no(s) dia(s), local(is) e horário(s) definido(s) pela Secretaria Municipal de Educação;

8.1.15. - Deslocar até o Município os profissionais que se façam necessários para assessoramento e consultoria presencial, sendo que essa necessidade será de pelo menos 01 (uma) visita mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

8.1.16. - Prestar atendimento via telefone, e-mail, WhatsApp, chat on-line e acesso remoto sempre que demandado pela Secretaria Municipal de Educação, com resposta inicial imediata.

8.1.17. - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

9.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
B.2. Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;
B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;
B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do **CONTRATADA**;
B.5. Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

10.5. - O Contratante poderá rescindir este Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao mesmo qualquer indenização ou reparo legal nas hipóteses seguintes:

a) paralisar os trabalhos sem motivo justificado por mais de 03 (três) dias;
b) ceder ou transferir no todo ou em parte, os serviços contratados sem autorização por escrito do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. – Além da cobrança de multa prevista no **subitem 7.1** poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;
II – Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

III – Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. – Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
12.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Administração e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.4. – A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.5. – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

13.6. – À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó, 15 de março de 2022.

Silaine Adriano do Nascimento Ramos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONTASP – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO LTDA ME
Antônio Carlos Santana Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Claudinei da S. Damasceno
CPF/MF nº: 041.741.695-43

CPF/MF nº: 063.424.485-83

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria 054/2021